

## PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 034/2022

Pregão Presencial nº 009/2022

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o presente processo de Licitação eis que houve solicitação de cancelamento amigável por parte da Empresa MARCIA PATRICIA DE SOUZA.

A solicitação fora feita em razão de que fora feita nova licitação dos itens aqui licitados

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: ( ... )

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração”.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, “...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização”.

Dessa forma, opino pelas rescisões dos contratos de forma amigável, na forma prevista no artigo 79, II da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Rio Bom 11/07/2022.

  
**Henrique Germano Delben**

**Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159**